AVISO N.º 17 / 2020

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO 2020/2021

(Educação Pré-Escolar e do 2.º ano ao 12.º ano de escolaridade)

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

A renovação de matrícula na Educação Pré-escolar é efetuada eletronicamente **até 30 de junho**.

DO 2º AO 12 ANO DE ESCOLARIDADE

A renovação de matrícula é efetuada eletronicamente **até ao 3º dia útil** subsequente à definição da situação escolar do aluno.

APRESENTAÇÃO DO PEDIDO

1. Na Educação Pré-Escolar, 1.º ciclo, 2.º ciclo , 3.ºciclo (do 7.ºano para o 8.ºano e do 8.º ano para o 9.º ano) e no Ensino Secundário (do 10.º ano para o 11.º ano), a renovação da matrícula deve ser apresentada:

   a) Preferencialmente, via Internet, no Portal das Matriculas (https://portaldasmatriculas.edu.gov.pt) cujo acesso é feito com recurso à autenticação através de cartão de cidadão, da chave móvel digital ou das credenciais de acesso ao Portal das Finanças;
   b) Através do preenchimento de documentos específicos, a fornecer pela Educadora, Professor(a) Titular de Turma ou Diretor(a) de Turma, caso não seja possível efetuá-la conforme indicado na alínea anterior;
   c) Excecionalmente, de modo presencial nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas, com marcação antecipada, solicitada e confirmada através do e-mail matriculas.aecp@gmail.com ou telefonicamente pelo 255 690 300.

2. O pedido de renovação de matrícula do 9.º ano para o 10.º ano e do 11.º ano para o 12.º ano deverá ser efetuada conforme indicado na alínea a) do número 1.
   Nessa impossibilidade, excecionalmente, a renovação poderá ser realizada, presencialmente, nos serviços administrativos, cumprindo o disposto na alínea c).

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- ✓ NIF das crianças e alunos, no caso de o terem atribuído;
- ✓ N.º de Utente do Serviço Nacional de Saúde (NSNS);
- ✓ N.º de cartão de Utente de saúde/beneficiário, a identificação da entidade e o número relativo ao subsistema de saúde, se aplicável;
- ✓ O NISS das crianças e dos alunos beneficiários da prestação social de abono de família que seja pago pela segurança social;
- ✓ Os dados relativos à composição do agregado familiar validados pela Autoridade Tributária, nos casos em que a renovação de matrícula se processa ao abrigo do previsto nas subalínea iv) da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º ou que se pretendam mobilizar como critérios de seriação as prioridades 3.ª do número 2 do artigo 10.º, 3.ª do n.º 1 do artigo 11.º e a 2.ª do artigo 12.º, do despacho normativo n.º 6/2018, de 12 de abril.

A Diretora